



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9638 , DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o Perfil Profissiográfico de Oficial e Praça, para ingresso nos Quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade ao disposto no inciso IV do art. 10, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982; e,

Considerando ser objetivo da Corporação Militar, recrutar e selecionar candidatos aos Quadros de Oficial e Praça, de acordo com a necessidade da Polícia Militar e da comunidade, dentro de desejáveis parâmetros técnicos, profissional e social;

Considerando que questões emocionais e psicológicas estão envolvidas no processo produtivo, onde a pessoa humana passa a ser o centro das organizações;

Considerando a necessidade de potencializar as capacidades individuais no ambiente de trabalho, a adaptação do indivíduo ao exercício funcional e a redução dos níveis de tensão, tendo como efeito a elevação dos padrões de eficiência organizacional;

Considerando a complexidade dos aspectos da gestão dos recursos humanos nas Organizações Policiais Militares, bem como a necessidade de seu permanente aperfeiçoamento, é que, notadamente, evidencia-se a elaboração e a aplicação de procedimentos específicos para seleção; e,

Considerando que a aplicação do Perfil Profissiográfico no processo de seleção, ensejará a satisfação social e a eficiência da instituição Policial Militar,

DECRETA:

=====

Art. 1º O Perfil Profissiográfico de Oficiais e Praças, referencial para a tomada de decisão na elaboração das políticas de pessoal da Corporação Policial-Militar e ingresso nos Quadros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, fica definido pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Perfil Profissiográfico significa o enfileiramento das necessidades e qualidades que o profissional deve possuir para um melhor desempenho da função.

Art. 2º Consideram-se requisitos físicos e mentais para compor o Perfil Profissiográfico de Oficiais:

I – grau de instrução: 2º grau completo;

II – adaptabilidade ao cargo: Curso de Formação de Oficial;

III – iniciativa necessária: capacidade de decisão, de gerenciamento e de análise;

IV – esforço mental: grande capacidade de concentração, com o desenvolvimento organizado e planejado do raciocínio lógico;

Publicado no Diário Oficial
nº 4810 do dia 28/8/2001

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 0038 DE 27 DE ABRIL DE 2001

Trata-se de uma proposta de alteração da Lei nº 1.234, de 1998, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Constituição Federal e em conformidade com o art. 17 da Lei nº 1.234, de 1998, resolve:

Conceder a todos os servidores públicos do Estado de Roraima, em caráter excepcional, o aumento de 10% (dez por cento) no vencimento básico, a contar de 01/01/2001.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

DECRETO Nº 0038

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.

Este ato não gera obrigação de pagar retroativos, nem de ressarcimento de valores em favor do Estado de Roraima.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V – esforço visual: atenção visivelmente acentuada;

VI – perfil psicológico: bom controle emocional, bom relacionamento intra e interpessoal, capacidade de canalizar agressividade, controle de ansiedade, habilidade de reflexão, senso de justiça, raciocínio abstrato, espírito de cooperação, caráter discreto, acentuada responsabilidade, noção de tempo, capacidade de prevenir e adaptar-se as novas situações, elevado grau de iniciativa, capacidade de decisão, liderança desenvolvida, flexibilidade de conduta, alto grau de assimilação, resistência à fadiga psicológica, boa percepção discriminativa, senso crítico e criador; e

VII – esforço físico: bom condicionamento físico.

Art. 3º Consideram-se requisitos físicos e mentais para compor o Perfil Profissiográfico de Praças PM:

I – nível de instrução: 2º grau completo;

II – adaptabilidade ao cargo: Curso de Formação;

III – iniciativa necessária: capacidade de executar ordens e instruções recebidas, tomar decisões baseadas em precedentes ou não, conforme a situação exija;

IV – esforço mental: médio, com alguma organização de planejamento simplificado, para tomada de decisão imediata e trabalho repetitivo;

V – atenção visual: normal;

VI – perfil psicológico: controle emocional, boa capacidade de relacionamento interpessoal, ausência de fobias, sensibilidade, controle da agressividade, resistência à fadiga psicológica, controle de ansiedade, criatividade, capacidade de improvisação, percepção especial, boa memória visual e auditiva, flexibilidade de conduta, liderança e espírito de equipe; e

VII – esforço físico: bom condicionamento físico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

JORGE HONORATO – CEL PM

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Interino